

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1225/74 (Reautuado em 20/05/80)

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE AVARÉ

ASSUNTO : Alteração regimental

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1403/80 - CTG - APROVADO EM 10 / 09 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Escola Superior de Educação Física de Avaré submete à apreciação deste Conselho as alterações regimentais referentes ao regime disciplinar e a representação estudantil, conforme legislação em vigor.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Portaria Ministerial nº 1.104/79 estabelece que os regimentos das instituições de ensino superior disciplinarão a organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantil, observado o disposto na Lei nº 6.680/79 e no Decreto nº 84.005/79.

As alterações propostas pela Escola Superior de Educação Física de Avaré foram aprovadas pela Congregação da Instituição.

Quadro Comparativo:

Textos em vigor

Artigo 129 - O corpo discente, constituída pelos alunos regulares, terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Escola, na forma disposta neste Regimento.

Textos alterados

Artigo 129 - O corpodiscente, constituída pelos alunos regulares, terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Escola, na forma disposta neste Regimento.

Textos em vigor

Parágrafo único - A representação será de um aluno - na Congregação e em cada Departamento e no Conselho - Departamental.

Artigo 130 - Os representantes discentes serão eleitos pela maioria de votos dos alunos regulares e o seu mandato será de um ano, vedada a recondução imediata.

§ 1º - As eleições devem realizar-se em um sábado do primeiro bimestre do período letivo.

§ 2º - As eleições a serão precedidas da afixação de edital, nos murais da Escola, mencionados:

- a) data da abertura das inscrições dos candidatos;
- b) o horário;
- c) o local das eleições.

Textos alterados

Parágrafo único - A representação será na proporção de até 1/5 (um quinto) do total - dos membros de cada órgão colegiado.

Artigo 130 - Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico e o seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedado o exercício da mesma representação em mais de um órgão colegiado acadêmico.

§ 2º - Os representantes estudantis só terão suas designações efetivadas se estiverem regularmente matriculados e não estiverem em regime de dependência em nenhuma disciplina.

Textos em vigor

- § 3º - É vedada a inscrição ao aluno:
- I - repetente;
  - II - dependente;
  - III - punido no período letivo em curso - ou no imediatamente anterior;
  - IV - matriculado no primeiro ou no último ano letivo - do curso de graduação.
- § 4º - A inscrição será feita apenas para um órgão colegiado.
- § 5º - Será lavrada em livro próprio ata sobre as eleições.
- § 6º - Cessará imediatamente o mandato do representante discente, quando ocorrer a conclusão do curso ou o cancelamento de matrícula ou, ainda, quando incidir no disposto no artigo 138.

Textos alterados

- § 3º - O não preenchimento destes requisitos, em qualquer tempo, implicará a perda do mandato.
- § 4º - o exercício das funções de representante discente não o exime do cumprimento dos atos escolares previstos neste Regimento.

Textos em vigor

§ 7º - O exercício das funções de representante discente não o exime do cumprimento dos atos escolares previstos neste Regimento.

§ 8º - As eleições, a partir da inscrição até a proclamação dos resultados, serão presididas pelo Diretor da Escola, com a colaboração do Secretário.

Artigo 132 - Os alunos regulares da Escola poderão constituir uma associação, tendo por objetivo:

- I - promover a aproximação e solidariedade entre os membros dos corpos docente, discente e administrativo da Escola;
- II - concorrer para a complementação ou aperfeiçoamento da formação universitária dos alunos por meio de atividades de caráter cívico, cultural, artístico e desportivo;
- III - proporcionar aos alunos esclarecimentos a respeito das solicitações imediatas ou mediatas do mercado de trabalho, relati-

Textos alterados

Artigo 132 - Os alunos regulares da Escola poderão constituir uma associação tendo por objetivo:

- I - promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária;
- II - promover a aproximação e solidariedade entre os membros dos corpos docente, discente e administrativo da Escola;
- III - concorrer para a complementação ou aperfeiçoamento da formação universitária dos alunos por meio de atividades de caráter cívico,

Textos em vigor

vas às áreas de conhecimentos relacionados com os cursos de graduação ministrados pela Escola.

IV - oferecer aos associados meios para que possam realizar trabalhos escolares extra-classe, com maior eficiência.

V - assistir aos alunos porventura carentes de recursos.

VI - promover intercâmbio com associações congêneres.

Parágrafo único - É vedado ao Diretório Acadêmico qualquer ato ou manifestação que direta ou indiretamente constitua violação das disposições do artigo 138 deste Regimento ou de legislação que se lhe aplique.

Textos alterados

cultural, artístico e desportivo;

IV - proporcionar aos alunos esclarecimentos a respeito das solicitações imediatas ou mediatas do mercado de trabalho, relativos às áreas de conhecimentos relacionados com os cursos de graduação ministrados pela Escola;

V - oferecer aos associados meios para que possam realizar trabalhos escolares extra-classe, com maior eficiência;

VI - assistir aos alunos porventura carentes de recursos;

VII - promover intercâmbio com associações congêneres;

Parágrafo único - É vedado ao Diretório Acadêmico qualquer ato ou manifestação que

Textos em vigor

Artigo 138 - Estará incurso em infração disciplinar, sem prejuízo das sanções legais, o aluno que:

- I - pratique atos definidos como delitos no Código Penal;
- II - alicie ou inicie a deflagrando de movimento que tenha por objetivo a paralisação de atividade escolar da Escola ou participe desse movimento;
- III - atente contra pessoa ou bens, dentro ou fora da Escola;
- IV - use as dependências da Escola para fins de subversão da ordem pública, para a prática de atos contrários à moral ou incompatíveis com a dignidade da Escola;
- V - pratique atos destinados a organização de movimentos subversivos ou

Textos alterados

direta ou indiretamente - constituam violação das disposições do artigo 158 deste Regimento ou de legislação que se lhe aplique.

Artigo 138 - Estarão incursos em infração disciplinar, sem prejuízo das sanções legais, os membros do corpo docente, discente e administrativo que;

- I - pratiquem atos definidos como delitos no Código Penal;
- II - atentem contra pessoas ou bens, dentro ou fora da Escola;
- III - usem as dependências da Escola para fins que não os definidos neste Regimento ou atividades excusadas à educação e ao ensino;
- IV - pratiquem atos contra:
  - a) a integridade física ou moral da pessoa;
  - b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
  - c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Textos em vigor

deles participe, inclusive de passeatas, desfiles ou comícios não autorizados, inculcando-se, ou não, representantes da Escola.

Parágrafo único - É vedado afixar nos murais e paredes da Escola ou locais de circulação do prédio, sem autorização expressa do Diretor, impressos ou papéis escritos - de qualquer natureza.

Artigo 139 - As infrações definidas no artigo anterior serão punidas com a rescisão do contrato de trabalho quando se tratar de professor e com o desligamento do corpo discente se aluno.

§ 1º - A apuração das infrações referidas neste artigo será por meio de processo administrativo, disciplinar, concluindo no prazo improrrogável de vinte (20) dias.

§ 2º - Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o Diretor constituirá co-

Textos alterados

Parágrafo único - É vedado afixar nos quadros de aviso e paredes da Escola ou locais de circulação do prédio, sem autorização expressa do Diretor, impressas ou papéis escritos de qualquer natureza.

Artigo 139 - As infrações definidas no artigo anterior serão punidas segundo a gravidade dos fatos apurados, com penas que variarão desde a advertência até a de desligamento.

§ 1º - A apuração das infrações referidas neste artigo será por meio de processo administrativo-disciplinar, cujo prazo de conclusão deverá ser definido por portaria do Diretor da Escola.

§ 2º - Para o fim do disposto no parágrafo anterior, o Diretor constituirá co-

Textos em vigor

missão especial, integrada por 2 (dois) professores sob sua presidência. O Secretário será o da comissão especial.

§ 3º - Será assegurado o direito de defesa ao indiciado. O prazo para defesa será comum se houver mais de um indiciado

Artigo 141 - As penas previstas - no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

I - advertência:

- a) por transgressão dos prazos regimentais e dos horários das aulas, das provas e exames ou de atos para os quais o professor tenha sido convocado,

Textos alterados

missão especial, cujos membros serão designados por ele, segundo as características de cada caso.

§ 3º - Será assegurado o direito de defesa ao indiciado. O prazo para defesa será comum se houver mais de um indiciado.

§ 4º - Da sanção aplicada caberá recurso ao órgão colegiado superior competente, sempre no prazo de dez dias, contados da data da ciência de sua aplicação.

§ 5º - Esgotados os órgãos de recursos da instituição, poderá haver pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Artigo 141 - .....

I - .....

- a) .....

Textos em vigor

Textos alterados

- faltas ou interrupção de aulas em detrimento de horário, salvo justificação prevista em Lei ou aceita pelo Diretor;
- b) de modo geral, por não cumprimento das obrigações docentes previstas em Lei e neste Regimento.

.....  
b) .....

II - Suspensão:

- a) na reincidência nos casos do inciso anterior;
- b) por falta de acatamento às determinações do Diretor, fundadas em Lei, em disposição regimental, ou ainda por desrespeito - aos membros da Diretoria, do corpo docente e administrativo da Escola;
- c) quando, por motivo não aceito pelo Diretor, deixar de executar integralmente o programa de sua disciplina ou de cumprir a respectiva carga horária anual aprovados na forma regimental.

II - .....  
a) .....  
.....  
b) .....  
.....  
c) .....

III - Dispensa:

- a) nos casos mencionados no artigo 138 deste Regimento;

III - .....  
a) .....

Textos em vigor

Textos alterados

- b) pela ocorrência de qualquer das causas que a motivarem, mencionadas na legislação trabalhista;
- c) por reincidência nos casos das alínea do inciso anterior;
- d) por deficiência intelectual, incapacidade didática, displicência contumaz no exercício das funções docentes ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida acadêmica da Escola;
- e) por atos correspondentes a delitos sujeitos a ação penal.

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

§ 1º - A aplicação da pena de advertência e de suspensão é competência do Diretor; a de dispensa é da competência da Congregação por proposta - do Diretor, ouvido o Conselho Departamental, quando se tratar de docente.

§ 1º .....

§ 2º - Cabe recurso para a Congregação de imposição de penalidades pelo Diretor, no prazo de

§ 2º - Esgotados os órgãos de recursos da instituição, poderá haver pedido de reconsideração ao Conselho Esta-

Textos em vigor

dez (10) dias, contados da data da ciência da sua aplicação.

§ 3º - Cabe recurso para o Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo mencionado no parágrafo anterior, de decisão da Congregação.

§ 4º - Aplicar-se-á, no que couber, aos casos mencionados neste artigo, o disposto no artigo 139 deste Regimento.

Artigo 142 - Os alunos estão sujeitos às penalidades de:

- I - advertência;
- II - suspensão até trinta (30) dias;
- III - cancelamento de matrícula.

Artigo 143 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - advertência:
  - a) por desobediência às determinações do Diretor ou de professor no exercício de funções docentes;

Textos alterados

dual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

§ 3º - suprimido.

§ 4º - suprimido.

Artigo 142 - Os alunos estão sujeitos as penalidades de:

- I - advertência;
- II - suspensão até trinta (30) dias;
- III - desligamento.

Artigo 143 - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I - Advertência: - penalidade verbal; repreensão - penalidade escrita:
  - a) por desobediência às determinações do Diretor ou de professor no exercício de funções docentes;

Textos em vigor

- b) por descortesia ao Diretor, Vice-Diretor, a professor, a servidores da Escola;
- c) por conduta que impeça ou dificulte ou perturbe o trabalho docente e discente em classe;
- d) de um modo geral, pelo não cumprimento de disposição deste Regimento.

II - Suspensão:

- a) na reincidência de qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por improbidade na execução de qualquer trabalho escolar;
- d) por danificação do patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizar a Escola.

III - Cancelamento de matrícula:

- a) na reincidência nos casos do inciso anterior.
- b) nos casos mencionados no artigo 138 deste Regimen-

Textos alterados

- b) por descortesia ao Diretor, Vice-Diretor, a professor, a servidores da Escola;
- c) por conduta que impeça ou dificulte ou perturbe o trabalho docente e discente em classe;
- d) de um modo geral, pelo não cumprimento de disposição - deste Regimento.

II - Suspensão:

- a) na reincidência de qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por improbidade na execução de qualquer trabalho escolar;
- d) por danificação do patrimônio da Escola, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizar a Escola.

III - Desligamento:

Textos em vigor

Textos alterados

to;

- c) por ofensa grave ou agressão aos Diretores, a professores, a servidores da Escola.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão aos alunos, no que couber, as disposições dos parágrafos do artigo 139 deste Regimento.

II - CONCLUSÃO

Favorável às alterações regimentais propostas pela Escola Superior de Educação Física de Avaré e referidas neste parecer. Ressalva-se o artigo 138, cujo teor atual deve ser mantido, observa-se o disposto na Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 25 de junho de 1980

- a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30/07/80

- a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente